



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 80 / DAPLEN / 2023

30 de outubro

Redação final da alteração dos Estatutos da Ordem dos Despachantes Oficiais

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à alteração dos Estatutos da Ordem dos Despachantes Oficiais, com origem na [Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Refira-se que não foi possível confirmar o resultado da votação das normas da proposta de lei e das propostas de alteração, incluindo as orais (aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas), pelos motivos explicados no relatório de votações na especialidade.

Ao longo do texto foram eliminadas as referências «na sua redação atual» após a identificação dos diplomas, uma vez que, no ordenamento jurídico português, as remissões para diplomas terceiros são na esmagadora maioria dos casos remissões dinâmicas, ou seja, remissões que implicam a receção das alterações que, entretanto, venham a ser introduzidas na lei para a qual se remeteu. A inclusão do inciso «na redação atual» parece até criar a situação contrária, ou seja, uma remissão estática, que é indiferente às alterações da norma que se possam vir a suceder no tempo.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo. Considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final e a complexidade de alguns deles, apenas se destacam as sugestões que se consideram mais relevantes:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 2.º do projeto de decreto

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais

- **N.º 1 do artigo 67.º do Estatuto**

No sentido de tornar a norma mais clara, uniformizando-a com o conceito «exercício da atividade», previsto no n.º 3:

Onde se lê: «O despachante oficial, para exercer a sua profissão, bem como as sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, têm de subscrever e manter um seguro de responsabilidade civil profissional destinado a cobrir riscos que possam resultar do exercício do mesmo.»

Sugere-se: «O despachante oficial, para exercer a sua profissão, bem como as sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, têm de subscrever e manter um seguro de responsabilidade civil profissional destinado a cobrir riscos que possam resultar do exercício **da atividade.**»

Artigo 3.º do projeto de decreto

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais

- **N.º 1 do artigo 30.º-B**

Da interpretação integral do artigo resulta que o conselho de supervisão é, na realidade, composto por seis membros, uma vez que, nos termos do n.º 3, o provedor dos destinatários dos serviços também é membro, por inerência mas sem direito de voto.

Onde se lê: «O conselho de supervisão é composto por cinco membros:»

Sugere-se: «O conselho de supervisão é composto por cinco membros **com direito de voto, nos seguintes termos:**»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 5.º do projeto de decreto

- N.º 11

Onde se lê: «Os funcionários de despachantes oficiais há mais de 10 anos, à data da entrada em vigor da presente lei, e experiência profissional devidamente comprovada, podem solicitar a sua inscrição no primeiro curso de acesso previsto no artigo 61.º do Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais a realizar após a entrada em vigor da presente lei.»

Sugere-se: «Os funcionários de despachantes oficiais **com** mais de 10 anos **de** experiência profissional devidamente comprovada, à data da entrada em vigor da presente lei, podem solicitar a sua inscrição no primeiro curso de acesso, previsto no artigo 61.º do Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais, a realizar após a entrada em vigor da presente lei.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, Rafael Silva e Sónia Milhano